Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283 3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lorenet.com.br

LEI Nº 2.479, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre permuta de imóveis e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta de imóveis urbanos sem benfeitoria com o senhor José Márcio Madeira, conforme abaixo discriminados:

a) A Prefeitura Municipal receberá do Permutante:

"Um imóvel localizado nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com frente para a Rua 6, onde mede 50,00 m; mesma medida nos fundos onde faz divisa com a ÀREA D-3; no lado direito de quem da frente olha o imóvel mede 76,50 m confrontando com a Rua 3 e no outro lado mede 76,50 m confrontando com a ÀREA D-2; fechando o perímetro com uma área de 3.807,61 m², caracterizado como sendo a "ÀREA D-4", objeto da MATRÍCULA Nº 10.613."

b) Em troca a Prefeitura Municipal cederá ao senhor José Márcio Madeira:

"Um imóvel localizado nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com frente para a Rua 6, onde mede 50,00 m; mesma medida nos fundos onde faz divisa com a ÀREA E-1; no lado direito de quem da frente olha o imóvel mede 100,00 m confrontando com a mesma ÀREA E-1; e no outro lado mede 100,00 m confrontando com a Rua 4, fechando o perimetro com uma área de 4.982,61 m², caracterizado como sendo a "ÀREA E-2", objeto da MATRÍCULA Nº 10.461."

Art. 2º - A permuta deverá ser efetivada pela importância de R$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), correspondente ao menor valor de avaliação.

Art. 3º - Fica fazendo parte permanente desta Lei, os memoriais descritivos e croquis de localização dos imóveis descritos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 69 e 70, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(02) (70)